Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.825, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Dispõe sobre concessão de Permissão de Uso de prédio próprio da Prefeitura Municipal à Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Permissão de Uso à Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A do prédio de propriedade da Prefeitura, localizado à Rua João Henrique de Campos, sn, no Distrito de Laras, neste Município.

ARTIGO 2º - O prédio descrito no artigo anterior desta Lei destina-se ao uso exclusivo da permissionária para instalação do Posto Telefônico do Distrito de Laras.

ARTIGO 3º - A Permissão de Uso é concedida a título precário e por prazo indeterminado, tendo caráter gratuíto e intransferível.

ARTIGO 4º - A Permissão de Uso será formalizada por contrato que deverá prever os casos de rescisão e outras avenças.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 28/fevereiro/1.992

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 46, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 280292.

José Thomé
Secretário Adjunto